PORTARIA Nº 131, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Colatina - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Colatina - ES, no valor de R$ 9.735.000,00 (nove milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000187/2014-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 837, DE 2 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08354.005738/2012-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARNALDO DANIELE BENITEZ ZARZA, de nacionalidade paraguaia, filho de Amancio Benitez e de Perla Zarza, nascido em Ciudad Del Este, Paraguai, em 2 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SILVEIRA JACQUES
Coordenador do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos contará com um Comitê Gestor, com a finalidade de promover a coordenação das ações dos órgãos gerenciadores de banco de dados de perfis genéticos e a integração dos dados nos âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - cinco representantes do Ministério da Justiça;

II - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

III - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um representante de cada região geográfica.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado por membro indicado nos termos do inciso I do caput, que ocupará a função de administrador do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II e III do caput e seus suplentes serão indicados pelo dirigente máximo de seus respectivos órgãos.

§ 3º Serão indicados peritos criminais habilitados aprovados pelas unidades federadas das regiões signatárias do acordo de cooperação, para a representação a que se refere o inciso III do caput.

§ 4º Na ausência de entendimento entre as unidades da região geográfica, será adotado o revezamento entre os Estados e o Distrito Federal, por ordem alfabética, na forma do regimento interno do Comitê Gestor.

§ 5º Serão convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público;

II - Defensoria Pública;

III - Ordem dos Advogados do Brasil; e

IV - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

§ 6º A solicitação de indicação dos representantes previstos no § 5º será encaminhada, anualmente, pelo coordenador do Comitê Gestor, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º O Comitê Gestor poderá criar comissões, de caráter permanente, com a finalidade de subsidiá-lo em temas específicos, bem como designará seus integrantes e coordenador.

§ 1º As comissões poderão ser compostas por convidados externos.

§ 2º A comissão poderá solicitar auxílio a especialistas externos para contribuir na realização de suas atividades

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor a instituição de grupo de trabalho, de caráter temporário, visando à realização de estudo e de análise de matérias específicas, bem como designará seus integrantes e coordenador.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão ser compostos por convidados externos.

§ 2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Comitê Gestor no ato de formalização do grupo de trabalho.

§ 3º O grupo de trabalho poderá solicitar auxílio a especialistas externos para contribuir na realização de suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Comitê Gestor compete:

I - promover a padronização de procedimentos e técnicas de coleta, de análise de material genético, e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

II - definir medidas e padrões que assegurem o respeito aos direitos e garantias individuais nos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados;

III - definir medidas de segurança para garantir a confiabilidade e o sigilo dos dados;

IV - definir os requisitos técnicos para a realização de auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos e na Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos; e

V - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º À Secretaria Executiva do Comitê Gestor compete:

I - assessorar o coordenador na gestão, orientação, planejamento e supervisão das atividades do Comitê Gestor;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;

IV - organizar e distribuir os documentos correlatos à pauta da reunião;

V - fornecer aos membros do colegiado as informações necessárias à apreciação dos assuntos em pauta;

VI - encaminhar minuta de resolução do Comitê Gestor para apreciação da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, quando necessário;

VII - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao coordenador e demais membros do colegiado, bem como aos convidados previstos no § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.950, de 2013;

VIII - organizar, enumerar e distribuir as resoluções expedidas pelo colegiado;

IX - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do colegiado;

X - disponibilizar as deliberações do colegiado em local específico de sítio oficial do Ministério da Justiça;

XI - apresentar relatórios semestrais das atividades do Comitê Gestor;

XII - dar conhecimento aos membros do Comitê Gestor, tempestivamente, sobre deliberações decorrentes de reuniões e eventos de seu interesse; e

XIII - divulgar calendário de eventos de interesse do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º Ao coordenador do Comitê Gestor, sem prejuízo da sua atuação como membro do colegiado, incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do colegiado;

II - convocar, conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - proferir voto de desempate no processo decisório;

IV - apresentar as deliberações adotadas ad referendum ao Comitê Gestor, na primeira reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;

V - representar o Comitê Gestor junto a órgãos e entidades, públicas ou privadas;

VI - decidir questões de ordem;

VII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VIII - baixar as resoluções decorrentes de decisões do Comitê; e

IX - efetivar os convites, nos termos do § 5º do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 7.950, de 2013.

Art. 8º Aos membros do Comitê Gestor incumbe:

I - representar seu órgão, entidade ou região geográfica nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê Gestor;

V - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

VI - sugerir ao colegiado que convide pessoas, órgãos ou entidades para participar de suas atividades ou prestar esclarecimento de matérias a serem apreciadas;

VII - requerer à Secretaria Executiva do Comitê Gestor informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - acessar a documentação do acervo do Comitê Gestor;

IX - examinar, aprovar e subscrever as atas das reuniões;

X - propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

XI - comunicar a impossibilidade de seu comparecimento à reunião, e informar quanto à participação do suplente;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor;

XIII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê Gestor;

XIV - informar a Secretaria Executiva sobre participação em reuniões e eventos de interesse do Comitê Gestor;

XV - propor a realização de estudos técnicos relacionados com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

XVI - propor a criação e compor comissões e grupos de trabalho para tratar dos assuntos relacionados com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

XVII - informar, quando for representante de região geográfica, aos representados das respectivas regiões geográficas as atividades do Comitê Gestor; e

XVIII - apresentar ao Comitê Gestor, quando for representante de região geográfica, manifestações dos seus representados acerca dos assuntos de interesse da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 9º O Comitê Gestor reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, mediante convocação do coordenador; e

II - extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros, quando houver matéria em pauta.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 2º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será encaminhada a cada um dos membros do colegiado, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

Seção II

Das Deliberações

Art. 10. As deliberações do Comitê Gestor serão buscadas inicialmente por consenso, caso contrário, serão adotadas por maioria absoluta, em processo nominal aberto.

§ 1º O membro do Comitê Gestor terá direito ao uso da palavra e a voto, admitido o voto do coordenador somente com a finalidade de desempate.

§ 2º O suplente poderá acompanhar o titular na reunião e, nessa hipótese, terá direito ao uso da palavra, mas não a voto.

Art. 11. A ausência do titular e do suplente deverá ser justificada até o primeiro dia útil subsequente à reunião.

§ 1º No caso de não comparecimento de pelo menos um dos representantes, titular ou suplente, dos órgãos previstos nos incisos I e II do art. 2º deste Regimento, a três reuniões, no período de um ano, o coordenador do Comitê Gestor solicitará ao dirigente do órgão a substituição do seu representante.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º No caso de não comparecimento a três reuniões, no período de um ano, de pelo menos um dos representantes, titular ou suplente, de região geográfica, as unidades da Federação que a compõem deverão ser comunicadas para providências quanto à sua representação.

Seção III

Da Pauta, Deliberações e Ata

Art. 12. A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação, da qual deverão constar:

I - a ata da reunião anterior;

II - os documentos relativos aos assuntos a serem apreciados; e

III - a relação dos órgãos, entidades, ou profissionais convidados.

Art. 13. As reuniões seguirão a seguinte ordem de temas:

I - abertura da sessão;

II - discussão e aprovação da ata;

III - leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

IV - exposição e discussão de cada item da ordem do dia, seguidos de deliberação do plenário;

V - outros assuntos; e

VI - encerramento.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê Gestor poderá definir tempo máximo para manifestação de cada membro do colegiado de modo a que todos possam usar a palavra por igual período.

Art. 14. As reuniões tratarão exclusivamente das matérias objeto da convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, exceto quanto à matéria objeto de requerimento de urgência aprovado pelo colegiado.

Art. 15. As reuniões serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

Art. 16. As decisões do Comitê Gestor poderão ser formalizadas em resoluções, as quais devem ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17. O coordenador do Comitê Gestor poderá decidir, ad referendum do colegiado, sobre questões de urgência e relevância.

Parágrafo único. As decisões tomadas na forma do caput deverão ser comunicadas de imediato aos membros do Comitê Gestor e submetidas ao colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo demandados pelo Comitê Gestor e sua Secretaria Executiva serão providos pelo Ministério da Justiça.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 20. A participação no Comitê Gestor, nas comissões e nos grupos de trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor, ou por seu coordenador ad referendum do referido colegiado.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, incisos I, II e III, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, nos termos do anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. A íntegra do manual será publicada no portal do Ministério da Justiça, na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SILVEIRA JACQUES
Coordenador do Comitê

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:20h do dia trinta de abril de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d´Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 53500.026706/2009 (b)

Requerentes: A. Telecom S.A. e Nexus Telecomunicações Ltda.

Advogados: Camilla Tedeschi de Toledo Tapias, Rabih Youssef Hanna, Fadi Abou Sleiman e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, bem como a manutenção da taxa processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08700.001945/2014-77

Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Tamara Hoff, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Manifestaram-se oralmente o advogado Eduardo Molan Gaban, pela impugnante Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos - ANEPEI e a advogada Tamara Hoff, pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento à impugnação apresentada pela Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos - ANEPEI, conheceu da operação, e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

01. Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Augusto Regazzini, Marcelo

Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Despachos PRES nºs 127/2014 (AC 08012.010783/2011-73), 128/2014 (PA 08012.002959/1998-11), 129/2014 (ACs 08012.003189/2009-10 e 08012.012407/2010-32), 130/2014 (AC 08700.003987/2012-81), 131/2014 (AC 08012.002520/2012-71), 132/2014 (AC 08012.008922/2009-84), 133/2014 (PA 08012.010273/2006-39), 134/2014 (PA 08012.007301/2000-38), 135/2014 (ACs 08012.000715/2010-15 e 08012.003521/2008-57), 136/2014 (AC 08012.004054/2012-19), 137/2014 (AC 08012.007541/2011-01), 138/2014 (AC 08012.005394/2012-15), 139/2014 (ACs 08012.000109/2011-81 e 08012.011323/2010-81); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.

Às 12:38h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. O Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, retomou os trabalhos de julgamento às 14:28h.

04. Processo Administrativo nº 08012.010648/2009-11

Representantes: Associação Brasileira dos Fabricantes, Distribuidores, Comerciantes e Importadores de Óculos de Sol e SEAE - MF

Representados: Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de São Paulo - Sindióptica/SP e Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul - Sindióptica/RS

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Lidiane Neiva Martins Lago, Carolina Monteiro de Carvalho, Andrea Weiss Balassiano, Maracy Marques Ferraz, Liziane dos Santos

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Manifestou-se oralmente o advogado Enrico Spini Romanielo, pela Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo; bem como o envio da presente decisão às empresas diretamente afetadas com a pretendida restrição de varejo de óculos escuros exclusivamente em ópticas, a saber, às empresas dedicadas ao comércio eletrônico de óculos de proteção solar, às lojas de departamentos e entidades relacionadas ao varejo de produtos para prática desportiva; e o encaminhamento do voto proferido no Processo Administrativo à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho AOL nº 03/2014 (PA 08012.011027/2006-02), apresentado pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos EPR nºs 04/2014 (Req 08700.002312/2009-19), 05/2014 (PA 08012.007380/2002-56) e ofícios nºs 1259/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1261/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1262/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1643/2014 (PA 08012.007833/2006-78), 1669/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1670/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1671/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1672/2014 (PA 08012.003048/2003-01), 1673/2014 (PA 08012.003048/2003-01); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 1487/2014 (AC 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91), 1509/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 1651/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 1421/2014 (AC 08700.001945/2014-77), 1449/2014 (AC 08700.009198/2013-34); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ nºs 1481/2014 (AC 08700.002285/2014-41), 1595/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1598/2014 (AC 08012.008447/2011-61, AC n° 08012.013191/2010-22 e AC 08012.008448/2011-13), 1608/2014 (AC 08012.008447/2011-61, AC 08012.013191/2010-22 e AC 08012.008448/2011-13), 1609/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1610/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1611/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1612/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1628/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1629/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1630/2014 (AC 08700.002285/2014-41), 1631/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1644/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1645/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1646/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1647/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1648/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1649/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1650/2014 (PA 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 03/2014 (PA 08012.009611/2008-51) e ofício nº 1467/2014 (AC 53500.026706/2009); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:43h do dia trinta de abril de dois mil e quatorze, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 01 e 03.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

EDUARDO PONTUAL RIBEIRO
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de maio de 2014

Nº 491 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002972/2014-67 Requerentes: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. e Google Inc.. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Carolina Maria Matos Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 496 - Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38 Representante: SDE ex officio. Representados Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); Francisco Ferreira Souto Filho; F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Norte Salineira S.A. Ind. e Com. Norsal; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Salinor - Salinas do Nordeste S.A. (Grupo Salinor); Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Salineira São Camilo Ltda.; Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo Socel); Salina Soledade Ltda.; Ciemarsal Comércio e Indústria e Exportação de Sal Ltda. - ME; Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. - ME; Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL); Umari Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmão e Cia Ltda.); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranata); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo Serv Sal); Indústria de Refinação de Sal Ltda.; Refimosal Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda.; Represal - Refinaria Praxedes de Sal (cujo nome empresarial é L. Praxedes Gomes); Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal; Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne); Afrânio Manhães Barreto; Airton Paulo Torres; Alcides Figueiredo Mitidieri; Alessandro Zeni dos Santos; Ana Cecília Azevedo; André Diógenes de Carvalho Rosado; Antônio José da Silva Veras; Carlos Alberto Alves de Lima; Carlos Frederico Neves; Cristiane Fernandes Vieira de Souza; Duilo Cezar Pessoa de Oliveira; Eduardo Antônio Freitas de Medeiros; Edvaldo Fagundes de Albuquerque; Elfino Menezes dos Santos; Evandro Gomes Praxedes; Fernando Antonio Burlamaqui Rosado; Flávio Carvalho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Humberto Capparelli Virgilio; Frediano Jales Rosado; Gilberto Alves de Lima; Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues; Gilton Cavalcanti Ribeiro; Gregório Jales Rosado; Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Herbert de Souza Vieira; Herbert de Souza Vieira Júnior; Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho; José Joaquim dos Santos; Luciano Praxedes Fernandes Gomes; Lucivan Praxedes Gomes; Luiz Guilherme Santiago; Marcelo Roberto Giorgi Monteiro; Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa (Tarzan); Marco Antônio Soares Alves; Marcos Roberto Alves; Mauro de Carvalho Calistrato; Narciso Francisco Souto Filho; Pedro William Nepomuceno; Renato Fernandes da Silva; Rodrigo Fernandes Freire Mariz; Ronaldo dos Santos Silva e William Schwartz. Advogados: Anne Caroline Gomes de Andrade, José Naerton Soares Neri, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casa Grande, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Daniela Coelho A.F. de Vasconcelos, Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos, Lailson Emanoel Ramalho de Figueiredo, Livio de Vivo, Marcelo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS